

apresentado seja a carteira profissional do médico, de que trata o artigo 19, da Lei nº 8.234/91, ou seja feita a seguinte anotação: Voto em nome de... Presidente da Junta Receptora - Parágrafo 1º - Em caso de apresentação de outro tipo de documento, o médico, ao receber, do presidente da Junta Receptora, um comprovante de exercício do voto. Art. 35 - Esgotado o prazo estabelecido para a eleição, o presidente da Junta Receptora declarará encerrada a votação. Art. 36 - O presidente da Junta Receptora poderá, em situações não previstas nestas instruções, decidir pela tomada do voto em separado. Art. 37 - Os trabalhos da Junta Receptora serão lavrados em ata que será assinada pelo presidente, mesario e fiscais a qual deverá conter o número de votantes, a hora do início e encerramento dos trabalhos e quaisquer anormalidades ou protestos eventualmente surgidos no decorrer da votação. Em seguida encaminhará ao presidente da Comissão Eleitoral as urnas, ata, lista de votantes e protestos apresentados pelos fiscais. CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DO PLEITO - Art. 38 - A apuração do pleito deverá ser realizada na sede do Conselho, para onde deverão ser conduzidas as urnas que receberam os votos, tão logo se encerre a votação. Parágrafo 1º - É facultada a apuração de votos em outros locais, previamente designados pela Comissão Eleitoral, de preferência coincidindo com os locais de votação e assegurando-se a lisura e a eficiência dos trabalhos. Parágrafo 2º - Para a apuração prevista no parágrafo 1º, a Comissão Eleitoral designará mesa apuradora composta de 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e tantos escrutinadores quantos forem necessários. Parágrafo 3º - A mesa apuradora comunicará os resultados da apuração à Comissão Eleitoral, imediatamente após a conclusão dos trabalhos, bem como encaminhará à mesma todo o material referente ao processo eleitoral. Art. 39 - A apuração dos votos será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, que designará tantas juntas escrutinadoras quantas forem necessárias. Parágrafo Único - Cada chapa concorrente poderá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos de cada junta escrutinadora. Art. 40 - Antes de ser iniciada a apuração, o presidente do Conselho Regional de Medicina informará à Comissão Eleitoral o número de médicos aptos a votar, para efeito de cálculo da maioria absoluta exigida para a validação do pleito em primeiro escrutínio. Parágrafo Único - Verificar-se-á, pelas folhas de votantes, se o total de comparecimento às urnas representa a maioria absoluta dos médicos aptos a votar, e, em caso afirmativo, proceder-se-á à apuração dos votos. Art. 41 - Não tendo sido atingido o coeficiente legal de comparecimento a que se refere o artigo anterior, a Comissão Eleitoral dará por encerrados os trabalhos, fará incinerar todos os votos e lavrará a ocorrência em ata, marcando novo escrutínio a realizar-se ainda na forma destas instruções, em segunda convocação, com qualquer número de votantes, nas datas previstas no art. 39 destas instruções. Parágrafo Único - Onde houver apenas uma chapa concorrente a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos, conforme estas instruções, independente do número de votantes. Art. 42 - A apuração de votos de cada urna terá início pela contagem das cédulas oficiais, com o fim de verificar se o número coincide com o de votantes. Parágrafo 1º - Correspondendo o número de cédulas oficiais ao de votantes, proceder-se-á à sua contagem. Parágrafo 2º - A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada. Parágrafo 3º - Serão considerados nulos os votos cujas cédulas oficiais contiverem rasuras ou anotações. Art. 43 - Seguir-se-á a contagem dos votos atribuídos a cada uma das chapas registradas, dos brancos e dos nulos, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples de votos. Art. 44 - O presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata em duas (2) vias, que assinará juntamente com os secretários, escrutinadores e fiscais. Esse documento consignará essencialmente o local e a data do início e do término dos trabalhos; o número de médicos inscritos na respectiva região aptos a votar e constantes da folha de votantes; o número de votantes presentes e por correspondência, respectivamente; o total de cédulas apuradas, o de cédulas anuladas e o de cédulas em branco; o número de votos atribuídos a cada chapa, os nomes dos respectivos candidatos, protestos e ocorrências outras relacionadas com o pleito e, finalmente, a relação nominal dos candidatos eleitos. Art. 45 - Os protestos referentes ao pleito, em qualquer de suas fases, ou ao registro de chapa, serão apresentados, sucintamente e por escrito, por qualquer dos integrantes de chapa ou seus fiscais ou por qualquer eleitor, no uso do seu direito, da qual devem constar até a lavratura da ata. Art. 46 - Encerrados os trabalhos de apuração, o presidente da Comissão Eleitoral encaminhará, imediatamente, todo o material referente ao processo eleitoral ao presidente do Conselho Regional de Medicina. Art. 47 - Dentro de 3 (três) dias úteis que se seguirem ao encerramento do pleito, poderão ainda ser apresentados ao Conselho Regional, outros protestos que porventura venham a ser formulados, a fim de que sejam encaminhados ao Conselho Federal de Medicina, juntamente com os documentos referentes à eleição. Art. 48 - Constitui infração ao Art. 142 do Código de Ética Médica o registro de mais de um voto para cada médico eleitor. CAPÍTULO V - DOS ATOS COMPLEMENTARES DAS ELEIÇÕES - Art. 49 - Incumbe ao presidente do Conselho Regional: I - Determinar a organização, para os devidos feitos, do processo da eleição, que deverá constar das seguintes peças: a) cópia da ata da Sessão Plenária do Conselho Regional de Medicina que designou a Comissão Eleitoral, contendo a composição desta; b) exemplar dos jornais com a publicação do edital de que trata o artigo 19 dessas instruções; c) requerimento de registro de chapas de candidatos; d) folha de votantes; e) atas da eleição (votação e apuração); f) protestos apresentados em qualquer fase do processo eleitoral; g) exemplar da cédula única. II - Fazer remeter ao Conselho Federal de Medicina, dentro de 5 (cinco) dias úteis após a realização do pleito, cópia do processo de eleição, com exceção do item "d", que deverá permanecer arquivado no Conselho Regional de Medicina até o pronunciamento final do Conselho Federal de Medicina sobre o processo eleitoral. Art. 50 - O Conselho Federal de Medicina apreciará o processo eleitoral, para efeito de homologação, na Sessão Plenária seguinte ao recebimento da documentação citada no artigo anterior. Art. 51 - O presidente do Conselho Regional dará posse, no dia 01.10.1998, aos novos membros efetivos e suplentes do Conselho Regional, desde que a eleição respectiva tenha sido homologada pelo

Conselho Federal de Medicina. Art. 52 - O presidente eleito e o suplente deverão remeter de imediato ao Conselho Federal de Medicina, para arquivamento, a ata da sessão de posse dos eleitos. CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 53 - Os casos unidos ou as dúvidas serão resolvidos pelo presidente do Conselho Federal de Medicina, "ad referendum" do Conselho Federal de Medicina, observadas as normas gerais do direito.

(10.11.1998)

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 200, DE 8 DE MARÇO DE 1998 (*)

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE DEFINIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PRINCIPAL E ESPECÍFICAS DOS NUTRICIONISTAS, CONFORME ÁREA DE ATUAÇÃO.

O Conselho Federal de Nutricionistas no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, o Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e ainda, à vista da Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991 resolve: ART. 1º - Aprovar e determinar o cumprimento das normas de Definição de Atribuições Principal e Específicas dos Nutricionistas, conforme área de atuação, constantes no documento anexo a esta Resolução ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO

Projeto 1 - Definição de atribuições principal e específicas dos nutricionistas, conforme área de atuação

ÁREAS DE ATUAÇÃO I- Alimentação Coletiva 1- Unidades de Alimentação e Nutrição - UAN, 2- Creches e Escolas, 3- Restaurantes Comerciais, 4- Refeições-convênio, 5- Empresas de Comércio de Cesta-Básica. II- Nutrição Clínica. 6- Hospitais e Clínicas, 7- Ambulatórios, 8- Consultórios, 9- Bancos de Leite Humano, 10- Lactários, 11- Spas III- Saúde Coletiva: 12- Programas Institucionais, 13- Unidades Primárias em Saúde, 14- Vigilância Sanitária IV- Ensino 15- Docência, Extensão, Pesquisa e Supervisão de Estágio, 16- Coordenação V- Outras 17- Indústrias de Alimentos, 18- Esportes

ATRIBUIÇÕES PRINCIPAL E ESPECÍFICAS DO NUTRICIONISTA I- ÁREA DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA - A- Fundamento Legal: Incisos II, VI e VII do artigo 3º, incisos II, IV, IX e X e Parágrafo Único do artigo 4º da Lei nº 8.234/91. B- Atribuição Principal: Planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de Unidades de Alimentação e Nutrição. C- Atribuições Específicas por Local de Trabalho 1- Em UAN: Restaurantes Industriais, Hospitais, Produção de Congelados, Refeições Transportadas e Catering. 1.01- Participar do planejamento e gestão dos recursos econômico-financeiros da UAN 1.02- Participar do planejamento, implantação e execução de projetos de estrutura física da UAN 1.03- Planejar e executar a adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios, de acordo com avanço tecnológico 1.04- Planejar, coordenar e supervisionar a seleção, compra e manutenção de veículos para transporte de alimentos, equipamentos e utensílios 1.05- Planejar cardápios de acordo com as necessidades de sua clientela 1.06- Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção, compra e armazenamento de alimentos 1.07- Coordenar e executar os cálculos de valor nutritivo, rendimento e custo das refeições/preparações culinárias 1.08- Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições e/ou preparações culinárias 1.09- Avaliar tecnicamente preparações culinárias 1.10- Desenvolver manuais técnicos, rotinas de trabalho e receitas 1.11- Efetuar controle periódico do resto-ingestão 1.12- Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios 1.13- Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade de alimentos, de acordo com a legislação vigente 1.14- Participar do recrutamento e seleção de recursos humanos 1.15- Coordenar, supervisionar e executar programas de treinamento e reciclagem de recursos humanos 1.16- Integrar a equipe de atenção à saúde ocupacional 1.17- Participar dos trabalhos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA 1.18- Coordenar, supervisionar e executar as atividades referentes a informações nutricionais e técnicas de atendimento direto aos clientes 1.19- Promover programas de educação alimentar para clientes 1.20- Detectar e encaminhar ao hierarquias superior e autoridade competente, relatórios sobre condições da UAN impeditivas da boa prática profissional e/ou que colorem em risco a saúde humana 1.21- Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária 1.22- Desenvolver pesquisas e estudos relacionados à sua área de atuação 1.23- Colaborar na formação de profissionais na área de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento 1.24- Efetuar controle periódico dos trabalhos executados 2- Em Creches e Escolas: 2.01- Promover avaliação nutricional e do consumo alimentar das crianças 2.02- Promover adequação alimentar considerando necessidades específicas da faixa etária atendida 2.03- Promover, programas de educação alimentar e nutricional, visando crianças, pais, professores, funcionários e diretores 2.04- Executar atendimento individualizado de pais de alunos, orientando sobre alimentação da criança e da família 2.05- Integrar a equipe multidisciplinar com participação plena na atenção prestada à clientela 2.06- Planejar, implantar e coordenar a UAN de acordo com as atribuições estabelecidas para a Área de Alimentação Coletiva (itens 1 a 12) 3- Em Restaurantes Comerciais, Hotéis e Similares: 3.01- Promover programas de educação alimentar para consumidores/clientes 3.02- Planejar e executar eventos visando a conscientização dos empresários da área quanto ao seu papel na saúde coletiva 3.03- Participar de equipes multidisciplinares de controle de qualidade 3.04- Coordenar e ordenar a visitação de clientes às áreas da UAN 3.05- Planejar, implantar e coordenar a UAN de acordo com as atribuições estabelecidas para a Área de Alimentação Coletiva (itens 1 a 12) 4- Em Empresas de Refeição-Convênio 4.01- Cumprir e fazer cumprir a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT 4.02- Integrar a equipe responsável pelo cadastro de clientes 4.03- Coordenar as equipes de informação ao usuário final e de vistoria de estabelecimentos 4.04- Propor descredenciamento dos estabelecimentos sem condições higiênicas-sanitárias 4.05- Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária 4.06- Integrar equipes de controle de qualidade em estabelecimentos comerciais 4.07- Participar de equipes de educação para o consumo 4.08- Promover programas de educação alimentar para clientes 4.09- Planejar e executar eventos, visando a conscientização dos empresários da área quanto ao seu papel na saúde coletiva 4.10- Atuar, visando a melhoria e ampliação da rede credenciada 4.11- Desenvolver pesquisa e estudos relacionados à sua área de atuação 4.12- Colaborar na formação de profissionais na área de saúde, orientando estágios e participando de treinamento 4.13- Efetuar controle periódico dos trabalhos executados 5- Em Empresas de Comércio de Cesta-Básica 5.01- Cumprir e fazer cumprir a legislação do PAT 5.02- Participar da seleção de fornecedores de alimentos. 5.03- Coordenar a adequação da composição da cesta-básica às necessidades nutricionais da clientela. 5.04- Coordenar as atividades de controle de qualidade dos alimentos que compõem a cesta-básica 5.05- Coordenar e executar as atividades de informação ao cliente, quanto ao valor nutritivo e ao manejo/preparo dos alimentos 5.06- Promover programas de educação alimentar para clientes 5.07- Planejar e executar eventos, visando a conscientização dos empresários da área quanto ao seu papel na saúde coletiva 5.08- Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária 5.09- Desenvolver pesquisas e estudos relacionados à sua área de atuação 5.10- Colaborar na formação de profissionais na área de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento 5.11- Efetuar controle periódico dos trabalhos executados II- ÁREA DE NUTRIÇÃO CLÍNICA A- Fundamento Legal: Inciso VIII do artigo 3º e incisos III, IV, VII e VIII do artigo 4º da Lei nº 8.234/91 B- Atribuição Principal Assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e em consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos C- Atribuições Específicas por Local de Trabalho 6- Em Hospitais e Clínicas 6.01- Definir, planejar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades de assistência nutricional aos clientes 6.02- Avaliar o estado nutricional do cliente e partir de diagnóstico clínico, exames laboratoriais, anamnese alimentar e exames antropométricos 6.03- Estabelecer a dieta do cliente, fazendo as adequações necessárias 6.04- Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução nutricional do cliente quando necessário 6.05- Recorrer a outros profissionais e/ou solicitar laudos técnicos especializados, quando necessário 6.06- Prescrever complementos nutricionais quando necessário 6.07- Registrar, diariamente, em prontuário do cliente, a prescrição dietoterápica a evolução nutricional as intercorrências e a alta em nutrição 6.08- Promover orientação e educação alimentar e nutricional para

